



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



MENSAGEM Nº 10/2023

APROVADO EM 04/10/23  
*João Carlos Teixeira*  
PRESIDENTE

João Carlos Teixeira Barrozo  
PRESIDENTE  
*João Carlos Teixeira*

Guaramiranga, 10 de abril de 2023.

**Excelentíssimo Senhor.**  
**João Carlos Teixeira Barrozo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga**

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "**Altera a Lei Municipal nº221/2010, e dá outras providências.**"

O presente Projeto de Lei tem o escopo de proteger o meio ambiente do Município de Guaramiranga, como também fortalecer as políticas públicas sustentáveis do uso correto do recurso das águas.

Baseando-nos no *princípio da dominialidade pública* (dispõe a lei expressamente que a água é bem de domínio público), o *princípio da finitude* (a água é recurso natural limitado) e o *princípio da gestão descentralizada e democrática*.

E mediante a escassez da água em algumas localidades e períodos do ano em nosso território, se faz necessário a intervenção do poder público para que o recurso essencial da água chegue a todos, por meio das alterações dos dispositivos da Lei nº 221/2010, que se pretende através do presente projeto de lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, acredita-se na certeza de que Nobres membros desta Vereança saberão interpretá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância do mesmo, solicitando a aprovação da matéria.

Atenciosamente

**Guaramiranga, 10 de abril de 2023.**

**ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA - CE  
RECEBIDO EM: 20/04/23



**EMENTA: Altera a Lei Municipal nº221/2010, e dá outras providências.**

**ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeita do Município de Guaramiranga, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Guaramiranga faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 2º, §1, inciso I, da Lei n 221/2010, cuja redação terá os seguintes termos:

***Art. 2. § 1, inciso I.** Antes da perfuração, com a concessão de outorga mediante pagamento de taxa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e encaminhamento do requerimento de autorização para perfuração, apresentando a Anotação de Responsabilidade técnica técnica (ART, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia (CREA/CE) e um croqui de localização do mesmo. ”*

**Art. 2º** Acrescenta o §4º ao o art. 2º da Lei 221/2010, cuja redação terá os seguintes termos:

*§4º - A taxa prevista no inciso I do § 1º do artigo 2º, não será exigida das pessoas naturais de Guaramiranga, devendo para tanto, no ato do requerimento do cadastro, os interessados apresentarem solicitação de isenção comprovando esta condição.*

*Ruts*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**Art. 3º** Fica alterado o art. 8º, da Lei 221/2010, cuja redação terá os seguintes termos:

***Art. 8.** Em caso de nova Perfuração onde se constate a existência cadastral de outro poço devidamente registrado a menos de 500 metros, além das exigências dos arts 2º e 3º, deverão ser apresentadas antes da outorga, relatório geológico passado por profissional competente, sobre o suporte e capacidade do lençol freático e sobre o cumprimento do previsto no art. 585 do Código Civil.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, CEARÁ**, aos 10 de abril de 2023.

**ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA**